



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 20/2019 TJ/PA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA L & S SERVIÇO DE LIMPEZA
LTDA-ME PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 10
CONTAINERS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado a empresa **L & S SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.18.087.773/0001-12, com sede na Rua Vinte e cinco de junho, nº 150, casa A altos, bairro: Guamá, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.075-513, telefone: (91) 3032-2511/ 98011-4794 e 99247-2635, e-mail: orcamentohidrovac@gmail.com, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **LUAN SILVA RIBEIRO**, portador do RG nº. 5592413, inscrito no CPF/MF sob o nº. 928.391.182-20, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo PA-MEM-2019/07889, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e o Termo de Referência em anexo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº 04.2019, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº PA-MEM-2019/7889.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para o serviço de locação de 10 containers, a serem utilizados conforme demanda, para retirada de materiais inservíveis proveniente de obras de manutenção Predial - conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor global estimado do contrato é de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Container contentor de lixo e resíduos com alta resistência mecânica para armazenar e transportar de forma segura lixos e resíduos; que contenha dreno para escoamento de líquidos e capacidade para 5m³	10	R\$ 248,00	R\$ 2.480,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 30 de abril 2019 e término em 30 de abril 2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

luan

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária própria do Contratante, classificada como:

- Programa de Trabalho 02061141986460000
- Natureza de Despesa 339039
- Fonte de Recurso 0118.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A contratada é obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do protocolo do pedido, pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá a primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos, para assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Contratante:

1. Aceitar os serviços que atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência;
2. Permitir acesso dos representantes e empregados da contratada às suas dependências para a entrega do material e execução dos serviços;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta da contratada, para fins de aceitação e recebimento;
5. Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento da prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas;
6. Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;

huan

e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

8. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à Contratada:

1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições e prestar os serviços em estrita observância das especificações, no prazo e local indicado neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada por este Tribunal de Justiça;

3. Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes ao objeto do presente processo;

4. Comunicar ao TJPA, no prazo de 24h que antecedem a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na prestação do serviço;

6. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;

7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de execução do serviço;

8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

9. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da empresa contratada.

11. É expressamente vedada à contratada:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;

b) a veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia autorização da Presidência do TJPA;

c) caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do TJPA, sob pena de rescisão e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer

luan

Φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste serviço ficará a cargo do servidor Francinaldo Pereira da Silva Barbosa, matrícula nº 64815, Assessor Técnico Administrativo, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3205-3151, email: francinaldo.barbosa@tjpa.jus.br;

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor ANTÔNIO FERNANDES DO SANTOS SOUSA, matrícula nº 143553, Chefe do Serviço de Manutenção de Instalações e Equipamentos, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura. tel: 3212-2112/0087, ramal: 202, e-mail: antonio.sousa2@tjpa.jus.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Monitorar o cumprimento dos prazos de garantia conforme especificados no Termo de Referência, que originou este contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a EMPRESA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia decorrerência de atraso no

cumprimento total ou parcial da execução do objeto, tomando por base o valor total ou parcial a que o atraso se refere;

c) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da

Ordem de Serviço/Ordem de Autorização/Empenho, na hipótese de execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o TJPA.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da EMPRESA, quando da execução do presente objeto associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação da penalidade constante da alínea "e" caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 109, III da Lei 8.666/93.

Assinatura

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nas alíneas b e c poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste termo de referência.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJPA, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da EMPRESA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência/insuficiência de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no parágrafo anterior, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da EMPRESA por danos causados ao TJPA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, através de crédito em conta corrente no Banco ITAÚ, Agência 2939, Conta Corrente 49166-4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO- Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do Contratante, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 01 (um) mês antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.

luam

Φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corrdenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas assim o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 30 de abril de 2019.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

LUAN SILVA RIBEIRO
L & S SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA-ME

Testemunhas

CPF nº 598.039.322-68

CPF nº 002.813.162-28



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corordenadoria de Convênios e Contratos

SEA - SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Serviço de locação de 10 containers, a serem utilizados conforme demanda, para retirada de materiais inservíveis proveniente de obras de manutenção Predial.

2 - JUSTIFICATIVA

O serviço faz-se necessário, em virtude da necessidade de armazenamento de entulho produzido nas obras de manutenção predial nas diversas unidades deste poder, haja vista o comprometimento do espaço físico de determinadas áreas deste Tribunal de Justiça com o despejo de detritos de obras bem como garantir o destino adequado a esses detritos.

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento das propostas apresentadas pelas empresas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

4 – ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Container contendor de lixo e resíduos com alta resistência mecânica para armazenar e transportar de forma segura lixos e resíduos; que contenha dreno para escoamento de líquidos e capacidade para 5m³	10		

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

- 5.1. O prazo para a execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do envio à empresa da nota de empenho e da correspondente "Ordem de Autorização de Serviços";
- 5.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço, o serviço será rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a empresa notificada a sanar as pendências no prazo máximo de 24 horas após a verificação, com prejuízo ao pagamento pelo serviço;
- 5.3. Para o caso em que ocorram fatos supervenientes que venham a prejudicar em parte ou em sua totalidade serviços e bens já executados pela Empresa, esta deverá refazer-los/substituí-los sem qualquer ônus ao TJPA;
- 5.4. O local para a entrega do quantitativo informado no item da tabela acima: Edifício Sede – Prédio Lauro Sodré – Av. Almirante Barroso, nº 3089, bairro Souza, Belém/Pará, no horário de 08h00min às 16h00min;
- 5.5. No momento da entrega do referido material a proponente vencedora deverá entrar em contato com a Secretaria de Engenharia e Arquitetura, para fins de fiscalização, conforme contatos descritos no item 10;

luan

Φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corordenadoria de Convênios e Contratos

5.6. A proponente vencedora deverá executar a retirada/entregar dos objetos a serem locados nas diversas unidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme solicitação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, no prazo máximo de 24 horas a partir da formalização do pedido.

6 – OBRIGAÇÕES DO TJPA

- 6.1. Aceitar os serviços que atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência;
- 6.2. Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para a entrega do material e execução dos serviços;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- 6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 6.6. Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento da prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas;
- 6.7. Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 6.9. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

7 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 7.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições e prestar os serviços em estrita observância das especificações, no prazo e local indicado neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.2. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada por este Tribunal de Justiça;
- 7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes ao objeto do presente processo;
- 7.4. Comunicar ao TJPA, no prazo de 24h que antecedem a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na prestação do serviço;
- 7.6. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;
- 7.7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de execução do serviço;
- 7.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 7.9. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

7.10. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da proponente vencedora.

7.11. É expressamente vedada à proponente vencedora:

7.11.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;

7.11.2. a veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia autorização da Presidência do TJPA;

7.11.3. caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do TJPA, sob pena de rescisão e penalidades cabíveis.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Receita Federal, estadual, municipal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela Empresa;

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento do serviço será realizada pelo servidor FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 6481-5, Assessor Técnico Administrativo, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3205-3151, email: francinaldo.barbosa@tjpa.jus.br;

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor ANTÔNIO FERNANDES DO SANTOS SOUSA, matrícula nº 143553, Chefe do Serviço de Manutenção de Instalações e Equipamentos, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3212-2112/0087, ramal: 202, e-mail: antonio.sousa2@tjpa.jus.br.

10 – PENALIDADES

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a EMPRESA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia decorrência de atraso no cumprimento total ou parcial da execução do objeto, tomando por base o valor total ou parcial a que o atraso se refere;
- c) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da Ordem de Serviço/Ordem de Autorização/Empenho, na hipótese de execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o TJPA.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da EMPRESA, quando da execução do presente objeto associa-se à prática de ilícito penal.

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação da penalidade constante da alínea "e" caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 109, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nas alíneas b e c poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste termo de referência.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJPA, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da EMPRESA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência/insuficiência de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no parágrafo anterior, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da EMPRESA por danos causados ao TJPA.

Belém, 25 de fevereiro de 2019

Francinaldo Pereira da Silva Babosa
Assessor Técnico Administrativo
Secretaria de Engenharia e Arquitetura

Plano Interno (PI): 2120008434C
GP Pará: 253748
DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2019.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 430389

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 020/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa L & S SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA-ME//CNPJ/MF sob o nº 18.087.773/0001-12//Objeto do Contrato: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para o serviço de locação de 10 containers, a serem utilizados conforme demanda, para retirada de materiais inservíveis proveniente de obras de manutenção Predial - conforme especificações constantes no Termo de Referência.// Origem: O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº 04.2019, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº PA-MEM-2019/7889.// Valor do Contrato: R\$ 2.480,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1419.8646, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118.// Vigência: 30/04/2019 a 30/04/2020// Data da assinatura: 30/04/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 430298

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/TJPA/2019

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preços para eventual fornecimento de café e açúcar, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
SESSÃO PÚBLICA: 20/05/2019, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA:

925942.
Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.
Belém, 06 de maio de 2019.
Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 430427

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº.033/2019 - TJPA -
O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 8293120 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, autoriza o APOSTILAMENTO, do Contrato nº. 014/2017/TJPA, firmado entre o TJ/PA e a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, CNPJ: 07.783.832/0001-70, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, com dispêndio de 4%, a qual também reajusta o valor do vale alimentação para R\$18,00, conforme disposto no art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93, retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2019 de acordo com a tabela abaixo:

Valores Repactuados para 01/01/2019 a 01/04/2020				
	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Mensal	Vlr. Anual
Pedreiro	2	R\$ 4.175,11	R\$ 8.350,22	R\$ 100.202,64
Encanador	2	R\$ 4.175,11	R\$ 8.350,22	R\$ 100.202,64
Pintor	2	R\$ 4.175,11	R\$ 8.350,22	R\$ 100.202,64
Carpinteiro	3	R\$ 4.175,11	R\$ 12.525,33	R\$ 150.303,96
Eletricista	4	R\$ 4.175,11	R\$ 16.700,44	R\$ 200.405,28
Servente	1	R\$ 3.350,78	R\$ 3.350,78	R\$ 40.209,36
Téc. Refrigeração	4	R\$ 4.405,66	R\$ 17.622,64	R\$ 211.471,68
Oficial manutenção	1	R\$ 5.021,83	R\$ 5.021,83	R\$ 60.261,96
Técnico Operacional	1	R\$ 6.377,23	R\$ 6.377,23	R\$ 76.526,76
TOTAL DE MÃO DE OBRA			R\$ 86.648,91	R\$ 1.039.786,92
Horas Extras			R\$ 2.208,33	R\$ 26.500,00
Diárias			R\$ 6.125,00	R\$ 73.500,00
Adicional Noturno			R\$ 291,67	R\$3.500,00
TOTAL GERAL			R\$ 95.273,91	1.143.286,92

Belém, 06 de maio de 2019 / FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 430808

DIÁRIA

POR-TARIA	MÊS	DIA	DATA	PROAD/SIG DOC/SAD	MAGISTRADO/ SERVIDOR	M/S/C	MATRÍCULA	CPF	CARGO	LOTAÇÃO	ORIGEM	DESTINO	FINALIDADE	PERÍODO	QUAN-TIDADE	VALOR
1579	ABR	22	22/04/2019	PA-REQ-2019/06254	MARIO JOSE GOMES DE MELO SILVA	S	143880	013.640.094-98	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	SANTA LUZIA DO PARA	SANTA LUZIA DO PARA/PA	CACHOEIRA DO PIRIA/PA	CUMPRIR MANDADOS	25/04/2019	0,5	R\$ 135,80
1580	ABR	22	22/04/2019	PA-REQ-2019/06252	MARIA ANA DOS SANTOS LIMA	S	90760	520.073.831-87	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA	FLORESTA DO ARAGUAIA/PA	CUMPRIR MANDADOS	23 A 25/04/2019	2,5	R\$ 788,10
1581	ABR	22	22/04/2019	PA-OFI-2019/02968	AUREA LIMA MENDES DE SOUSA	S	130125	699.288.192-20	CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO	SENADOR JOSE PORFIRIO	SENADOR JOSE PORFIRIO/PA	SANTAREM/PA	OBTER CERTIFICADO DIGITAL	25 A 30/04/2019	5,5	R\$ 1.875,65
1582	ABR	22	22/04/2019	SAD-0048.1.2001	CLAUDIO LUIS DA SILVA CABRAL	S	116467	575.815.68253	ANALISTA JUDICIARIO	SECRETARIA DE INFORMATICA	BELEM/PA	PRIMAVERA E SALINOPOLIS/PA	REALIZAR MIGRAÇÃO DOS CIRCUITOS VSA* PARA TERRESTRE	25 A 27/04/2019	2,5	R\$ 829,45
1583	ABR	22	22/04/2019	SAD-0047.1.2001	CLAUDIO LUIS DA SILVA CABRAL	S	116467	575.815.68253	ANALISTA JUDICIARIO	SECRETARIA DE INFORMATICA	BELEM/PA	NOVA TIMBCTE. A/PA	REALIZAR TROCA DO SWITCH E ACOMPANHAMENTO DA MIGRAÇÃO DO LINK DE INTERNET	23/04/2019	0,5	R\$ 129,20
1584	ABR	22	22/04/2019	PA-REQ-2019/06297	CHARLES RIBEIRO DE BRITO	S	57355	424.755.462-04	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	BRASIL NOVO	BRASIL NOVO/PA	ALTAMIRA/PA	CUMPRIR MANDADOS	22/04/2019	0,5	R\$ 135,80
1585	ABR	22	22/04/2019	PA-MEM-2019/15604	NAILOR AFRONSO TABORDA	S	25755	694.156.259-53	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	PARAUPEBAS	PARAUPEBAS/PA	MARABÁ, PA	OBTER CERTIFICADO DIGITAL	23/04/2019	0,5	R\$ 135,80
1586	ABR	22	22/04/2019	PA-MEM-2019/12185	ANDRE LUIZ FILOCREAO GARCIA DA FONSECA	M	36840	688.018.072-87	JUIZ DE DIREITO	CASTANHAL	CASTANHAL/PA	MOJUBÁ/PA	REALIZAR AUDIÊNCIAS	29 A 30/04/2019	1,5	R\$ 1.193,50
1587	ABR	22	22/04/2019	PA-MEM-2019/12185	JOAO AROLDI RIBEIRO NETO	S	93009	021.803.811-90	ANALISTA JUDICIARIO	CASTANHAL	CASTANHAL/PA	MOJUBÁ/PA	AUXILIAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIAS	29 A 30/04/2019	1,5	R\$ 448,75
1588	ABR	22	22/04/2019	PA-MEM-2019/12185	RAQUEL MOURA RIBEIRO	S	144134	124.169.937-20	ANALISTA JUDICIARIO	CASTANHAL	CASTANHAL/PA	MOJUBÁ/PA	AUXILIAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIAS	29 A 30/04/2019	1,5	R\$ 461,95
1589	ABR	22	22/04/2019	PA-REQ-2019/06005	ANDREIA FALCAO SILVA	S	88161	002.590.541-43	ANALISTA JUDICIARIO	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA	XINGUBÁ/PA	OBTER CERTIFICADO DIGITAL	29/04/2019	0,5	R\$ 135,80
1590	ABR	22	22/04/2019	PA-REQ-2019/06005	SILVIL SILVA PEREIRA	S	65061	814.405.022-34	AUXILIAR JUDICIARIO	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA	XINGUBÁ/PA	OBTER CERTIFICADO DIGITAL	29/04/2019	0,5	R\$ 135,80
1591	ABR	22	22/04/2019	PA-REQ-2019/06005	WANGLES MARTINS DE CARVALHO	S	117986	696.993.561-20	ANALISTA JUDICIARIO	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA	XINGUBÁ/PA	OBTER CERTIFICADO DIGITAL	29/04/2019	0,5	R\$ 135,80